

LEI Nº 12.180, DE 24.09.93 (D.O. DE 30.09.93)

Considera de Utilidade Pública o Centro Comunitário da Família Cristã, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública o Centro Comunitário da Família Cristã, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
ANTÔNIO LEITE TAVARES**